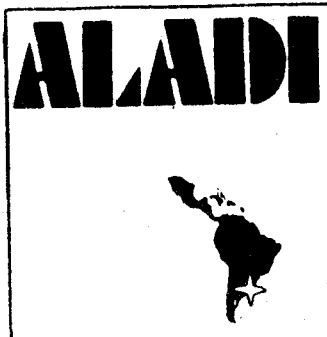


Conselho de Ministros  
REUNIÃO PREPARATORIA DE  
REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS  
DE ALTO NIVEL  
9-11 de março de 1987  
Montevideu - Uruguai



Asociación Latinoamericana  
de Integración  
Associação Latino-Americana  
de Integração

BASES PARA A CELEBRAÇÃO DE UM  
ACORDO REGIONAL DE RECUPERAÇÃO  
E EXPANSÃO DO COMERCIO (\*)

ALADI/RP.CM.III/dt 2  
6 de março de 1987

1. Com o propósito de procurar a recuperação e expansão do comércio intra-regional, bem como atenuar os desequilíbrios do intercâmbio, os países-membros convêm em desenvolver um acordo regional de recuperação e expansão do comércio.
2. O objetivo do acordo é aumentar os valores do comércio recíproco em 40 por cento ao finalizar o triênio 1987-1989 e atingir sua constante expansão posterior.
3. Cada país-membro apresentará uma lista de produtos importados, principalmente de terceiros países, que representem aproximadamente 30 por cento do valor total de suas importações dessa origem, excluídos trigo, petróleo e seus derivados (1). A respeito destes produtos, cada país-membro outorgará aos demais, através de negociações, uma preferência tarifária básica de 60 por cento com tratamentos diferenciais, em cumprimento do previsto no Tratado, de acordo com a seguinte escala por grupos de países:

( - Alternativa apresentada pela Representação do Equador, apoiada pela Representação da Bolívia: )

( Cada país-membro apresentará uma lista de produtos importados, principalmente de terceiros países, que represente 30 por cento dessas importações para a Argentina, Brasil e México, 15 por cento dessas importações para os países de desenvolvimento intermediário, 8 por cento dessas importações para os países de menor desenvolvimento econômico relativo e 6 por cento dessas importações para os países de menor desenvolvimento econômico relativo mediterrâneos. )

(\*) Com ressalva geral das Representações da Bolívia e do Equador.

(1) A Representação da Colômbia pronunciar-se-á na Reunião Preparatória de Representantes Governamentais de Alto Nível sobre a exclusão do petróleo.

A Representação do Peru pronunciar-se-á na Reunião Preparatória de Representantes Governamentais de Alto Nível sobre a exclusão do trigo.

//

| PAIS-MEMBRO OUTORGANTE                                       | PAIS-MEMBRO RECIPIENDARIO     |   |   |
|--|-------------------------------|---|---|
|  | Argentina<br>Brasil<br>México | Países de desen-<br>volvimento inter-<br>mediário | Países de menor<br>desenvolvimento<br>econômico rela-<br>tivo |
| Argentina, Brasil, México                                    | 60                            | 70  | 80  |
| Países de desenvolvimento<br>intermediário                   | 50                            | 60  | 70  |
| Países de menor desenvol-<br>vimento econômico relati-<br>vo | 40                            | 50  | 60  |

Como países mediterrâneos, a Bolívia e o Paraguai receberão preferências adicionais dos demais países-membros, de 10 por cento sobre os níveis estabelecidos na escala anterior.

Com a finalidade de que as preferências a que se refere o presente ponto sejam realmente efetivas, os produtos incluídos no acordo regional de recuperação e expansão do comércio deverão ter, preferentemente, tarifas gerais de importação não inferiores a 10 por cento.

4. As listas de produtos apresentadas pelos países-membros deverão estar integradas em sua totalidade com 30 por cento do valor das importações de terceiros países registradas em 1984, e serão apresentadas 30 dias antes da Conferência de Avaliação e Convergência prevista no ponto 7. A partir de ... (18 de maio) os países-membros iniciarão negociações no Comitê de Coordenação e Negociações com o propósito de incluir no acordo regional de recuperação e expansão do comércio os produtos das listas nos quais forem concluídos acordos. Nas reuniões que esse Comitê convocar para esses efeitos serão determinadas as pautas de negociação, bem como os mecanismos de concretização do acordo.
5. Os países-membros avaliarão as listas a que se refere o ponto 3 e caso algum ou alguns deles considerem que sua conformação não lhe oferece compensação adequada poderá requerer dos demais países-membros a redução da percentagem estabelecida no ponto 4 ou a negociação de concessões complementares, de caráter bilateral, que recairão também em bens competitivos com os de produção nacional.

As compensações que resultem da negociação de concessões complementares serão registradas nos acordos de alcance parcial subscritos entre os países envolvidos ou nas listas de abertura de mercado outorgadas em favor dos países de menor desenvolvimento econômico relativo, de acordo com o resultado das negociações.

6. A importação dos produtos incluídos no acordo regional de recuperação e expansão do comércio não estará afetada pela aplicação de restrições não-tarifárias.

//

//

7. Os países-membros analisarão a evolução do acordo regional de recuperação e expansão do comércio na Conferência de Avaliação e Convergência em data que determinará o Comitê de Representantes.
8. As preferências que forem outorgadas pelo acordo regional de recuperação e expansão do comércio vigorarão exclusivamente para os países signatários a partir da data em que o colocarem em vigor administrativamente em seus respectivos territórios.

Outrossim, os países signatários se comprometem a não estender os benefícios resultantes do acordo àqueles países-membros que não o tiverem colocado em vigor.

9. Cria-se um Comitê de Gestão, integrado pelos Representantes Permanentes de cada país signatário com a incumbência de supervisionar o cumprimento das disposições do acordo regional de recuperação e expansão do comércio.

O Comitê de Gestão promoverá consultas com os países signatários em situações de descumprimento com a finalidade de facilitar os entendimentos entre as Partes.

Outrossim, poderá recomendar a suspensão transitória, total ou parcial, dos compromissos derivados do acordo em questão, nos casos de descumprimento por parte de algum dos países-membros.

As decisões do Comitê de Gestão serão adotadas com o voto afirmativo de dois terços dos países-membros.

10. Os benefícios derivados da aplicação do acordo regional de recuperação e expansão do comércio abrangerão, exclusivamente, os produtos originários do território dos países-membros qualificados de conformidade com o regime regional de origem adotado pela Associação.
11. Os países-membros poderão aplicar cláusulas de salvaguarda à importação dos produtos beneficiados pelo acordo regional de recuperação e expansão do comércio nos termos e condições previstos no regime regional de salvaguardas adotado pela Associação.
12. O acordo regional de recuperação e expansão do comércio estará aberto à adesão dos países latino-americanos e do Caribe, não-membros da Associação, mediante negociação com os países-membros da Associação.

---

Nota: A Representação da Colômbia manifesta que suas possibilidades de participar do acordo regional de recuperação e expansão do comércio ficarão consideravelmente limitadas caso não seja adotado um programa regional de eliminação e/ou atenuação de desequilíbrios e não seja aceita sua proposta de compartilhar de mercados com a produção nacional dos países mais desenvolvidos da região.